



Inquérito Civil nº 02.22.0010.0073064/2024-48
Documento id. 05518677

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MPRJ 2024.01059248 - IC 174/24

Averiguação de denúncia anônima de que a Conselheira xxxxxxxxx xxxxxx xxxxxxxxx xxxxxx teria apresentado declaração falsa para se inscrever nas últimas eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar.

**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXMO. SR. DR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA RELATOR:**

Trata-se de inquérito civil instaurado no âmbito deste órgão de execução para averiguar denúncia anônima de que a Conselheira Tutelar xxxxxxxxx teria apresentado declaração falsa para se inscrever nas últimas eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar.

Em oitiva realizada na sede desta Promotoria de Justiça, a referida Conselheira prestou esclarecimentos, tendo informado que acredita que a denúncia teria sido motivada pelo fato de ter sido testemunha em ação contra uma ex-Conselheira Tutelar, bem como que colaborou em projetos sociais conduzidos por xxxxxxxxx ligados a uma



ONG de xxxxxxxx , e que já havia declarado ao CMDCA não atuar mais no projeto. Informou, ainda, que a ONG é cadastrada no Conselho e que xxxxxxxx poderia confirmar seu relato (index 0003).

Cópia integral do Procedimento de Inscrição da candidata xxxxxxxx ao Cargo de Conselheira Tutelar acostado ao index 0005.

No index 0010, consta defesa fundamentada com base na lei nº 13.709/2018 (LGPD) apresentada pela Conselheira Tutelar.

No curso do procedimento foram realizadas diversas tentativas de notificação do Presidente, do Diretor de Projetos e do Diretor Social do xxxxxx xxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxx , tendo todas restado frustradas.

É o breve relatório.

Considerando que este procedimento foi instaurado a fim de averiguar suposta irregularidade na eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar, tendo sido constatado que, durante o processo eleitoral, não houve nenhuma oposição à candidatura da Sra. xxxxxxxx , cuja documentação foi devidamente analisada pela Comissão Eleitoral e pelo Ministério Público, sem que fosse identificada qualquer irregularidade, verifica-se não haver razão para dar continuidade ao presente.

Impende ressaltar que, desde a posse, a Conselheira vem exercendo suas funções de forma regular e satisfatória, inexistindo registros ou elementos que



desabonem sua atuação.

Destaca-se, ainda, a aplicação do princípio da atualidade, segundo o qual a avaliação da idoneidade e da capacidade funcional deve considerar a situação presente do agente público. Desse modo, à luz da realidade contemporânea do desempenho da Conselheira, não há qualquer fundamento jurídico válido que comprometa a legitimidade de sua eleição ou o regular exercício de suas funções.

Diante do exposto, verifica-se que não mais persiste o interesse no prosseguimento do feito, razão pela qual promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, determinando à Secretaria as seguintes providências:

a) afixar edital na sede desta Promotoria de Justiça para dar publicidade ao presente diante do anonimato do noticiante;

b) dar ciência do arquivamento à Conselheira Tutelar xxxxxxxx, ao CMDCA-Rio e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude – CAOPJIJ, por e-mail ou outro meio hábil, certificando-se nos autos;

c) proceder às anotações e registros pertinentes nos livros próprios, dando-se baixa, no sistema Integra Extrajudicial, dos ofícios expedidos no âmbito do presente IC porventura pendentes de resposta;

d) publicar cópia desta promoção no Diário Oficial, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 229/ 2021;



e) registrar na planilha própria o presente arquivamento;

f) incluir a presente promoção no SharePoint, salvando cópia na pasta do procedimento e na destinada às promoções de arquivamento.

g) após, cumpridas todas as diligências, abrir nova vista para sobrestamento do presente para posterior encaminhamento do Inquérito Civil ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de 03 dias, para fins de reexame da promoção de arquivamento, na forma do artigo 223, §2º da lei nº 8069/90 e do artigo 27 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025

DANIELA MOREIRA DA ROCHA VASCONCELLOS
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2118